



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149- email: pmlaranjal@gmail.com
a Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PROJETO DE LEI N. 002/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a firmar termo de permissão de uso de Imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura do respectivo termo;

Art.2º- São obrigações da permissionária:

I – Utilizar o imóvel objeto do termo de permissão único e exclusivamente para funcionamento de Agencia dos Correios e Banco Postal;

II – Não poderá, sob nenhuma hipótese, haver sub-locação, sub-rogação de direitos, ou arrendamento de quaisquer partes do imóvel objeto do termo de permissão;

III - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, sendo responsável por sua limpeza e manutenção, além de preservar as características originais do imóvel, salvo alterações previamente autorizadas pelo poder Executivo Municipais;

IV – As despesas referentes ao abastecimento de água e esgoto além da energia elétrica correrão por conta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art.3º - A Permissora obriga-se:

I - A disponibilizar o bem imóvel objeto da permissão em perfeitas condições de uso, com o mínimo 90m2 (noventa metro quadrados), nos moldes exigidos pelo ECT quando da assinatura do respectivo termo.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal, 26 de Janeiro de 2017.

Josmar Moreira Pereira
Prefeito Municipal